**TC-000871.989.25-7**
**TC-001050.989.25-0**

# A C Ó R D Ã O

TC-000871.989.25-7 (ref. TC-024971.989.20-7, TC-027289.989.20-4, TC-027291.989.20-0, TC-027292.989.20-9, TC-027293.989.20-8 e TC-013805.989.20-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itatiba.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a gestão, o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Família no Município, no valor de R$14.975.182,44; e Representação formulada pelo Ministério Público Federal acerca do Edital nº 61/2017 do Chamamento Público nº 04/2017, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves, Fábio Flores Nani (Secretários Municipais), Maria Bernadette Zambotto Vianna, Luiz Mário Pereira Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC) e Carlos Eduardo Fava (Diretor-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

TC-001050.989.25-0 (ref. TC-024971.989.20-7, TC-027289.989.20-4, TC-027291.989.20-0, TC-027292.989.20-9, TC-027293.989.20-8 e TC-013805.989.20-9)

**Recorrente:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Fundação do ABC – FUABC, objetivando a gestão, o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Família no Município, no valor de

R$14.975.182,44; e Representação formulada pelo Ministério Público Federal acerca do Edital nº 61/2017 do Chamamento Público nº 04/2017, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves, Fábio Flores Nani (Secretários Municipais), Maria Bernadette Zambotto Vianna, Luiz Mário Pereira Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC) e Carlos Eduardo Fava (Diretor-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/11/24, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. CHAMAMENTO PÚBLICO ANTERIOR FRACASSADO. CONVÊNIO ASSINADO DE FORMA DIRETA COM ENTIDADE. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE OUTRAS ENTIDADES APRESENTAREM PROPOSTAS. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ALTERAR O JUÍZO DE MÉRITO DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão recorrido.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

**Publique-se.**

São Paulo, 04 de setembro de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE**

**DIMAS RAMALHO – RELATOR**